

Não temos
essa lei
assinada

LEI Nº 1469/2007.

Dispensa a cobrança de IPTU de aidéticos e cancerosos e dá outras providencias.

AUTOR:- BELMIRO DA SILVA FARIAS.

Foi para Parecer Jurídico – Isabel – 19/12/2007 -

Art. 1º - Autoriza o Prefeito Municipal a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Uranos os portadores do Vírus HIV ou de Câncer. .

Art. 2º - Para fazer jus a isenção que será concedida ano-a-ano, o proprietário têm:

- I – Ser o principal habitante do imóvel;
- II – Não ser possuidor de outros imóveis;
- III – A renda familiar, mensal, não pode ultrapassar o valor em reais, de 03 (três) Salários mínimos, vigente no Estado do Paraná.

Art. 3º - O benefício será concedido à requerimento do interessado com firma reconhecida mediante comprovação de uma das doenças citada no artigo 1º desta lei.

Parágrafo único – O requerimento pode ser endereçado ao departamento de tributação da Prefeitura Municipal acompanhado de uma declaração médica atestando a doença, detalhando o estágio em que se encontra a mesma.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo num prazo de 30 (trinta)dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

mês de dezembro do ano de 2007.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do

Rafael Pszybylski,
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,
1º Secretário